LEI 3.417, DE 25 DE JULHO DE 2008

Altera o artigo 8º da Lei 3053/2002, alterada pela Lei 3.221/2005, que sobre a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 8º da Lei 3.221, de 09 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte a redação:

"Art. 8º. Fica assegurado aos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o recebimento de gratificação mensal, equivalente ao valor do menor vencimento pago aos servidores públicos municipais.

§1º. Para fazer jus à gratificação assegurada no *caput*, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações reunir-se-ão pelo menos 02 (duas) vezes ao mês.

§2º. O valor da gratificação será reajustado de acordo com o reajuste anual dos servidores públicos municipais."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de julho do ano em curso.

Coronel Fabriciano, 25 de julho 2008.

Antônio Eugênio do Socorro Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO